









PARECER Nº

0602/2025

PROCESSO N°: 7513/2025 PROTOCOLO N°:

2284/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 578/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN

**EMENTA** PROPOSTA: Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Edilamar Nava

Bicego.

Nº HONRARIAS:

022/040

# I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 578/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, lido na 48ª Sessão Ordinária (09/07/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Edilamar Nava Bicego".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora EDILAMAR NAVA BICEGO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

> § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de











Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>022/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

**Art.** 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

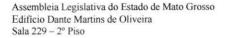
"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:













Natural de Ronda Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 25 de junho de 1980, Edilamar Nava Bicego é filha de Terezinha Nava e de Celestino Antônio Nava (in memoriam). Vinda de uma família humilde, aos 17 anos decidiu enfrentar novos desafios e buscar melhores oportunidades em Mato Grosso, mudando-se sozinha para a cidade de Sorriso em 18 de agosto de 1997. Com coragem e determinação, Edilamar começou sua trajetória trabalhando como secretária na Energisa, enquanto lutava pelo sonho de cursar uma faculdade. Com esforço e dedicação, foi aprovada no curso de Pedagogia da Universidade Federal de Mato Grosso. Ingressou na rede pública municipal de ensino e passou a atuar como professora na Escola Municipal Vila Bela, onde também conheceu seu esposo, Gerson Luiz Bicego (in memoriam). Juntos, Edilamar e Gerson construíram uma família pautada em princípios éticos, solidariedade e compromisso com a população. Gerson foi eleito vereador. sendo o terceiro mais votado em sua legislatura, e depois exerceu dois mandatos consecutivos como vice-prefeito de Sorriso. Em 2025, obteve a maior votação da história para o cargo de vereador no município, reafirmando o reconhecimento popular ao trabalho conjunto que sempre realizou ao lado de Edilamar. Com formação em Pedagogia, duas pós-graduações (sendo uma delas em Psicopedagogia Clínica e Institucional), Edilamar acumula mais de 8 anos de experiência como diretora escolar. Sua atuação na área educacional é marcada pelo zelo com os alunos, o respeito aos profissionais da educação e o compromisso com a gestão humanizada. Mesmo após a dolorosa perda de seu esposo, ocorrida em janeiro de 2025, vítima de um AVC, Edilamar manteve-se firme na missão de continuar o legado de servir à comunidade, dedicando-se ao cuidado com as pessoas que mais necessitam. Por sua notável trajetória de superação, seu papel transformador na educação de Sorriso e sua permanente dedicação ao bem coletivo, é plenamente justificável e meritória a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Edilamar Nava Bicego, como reconhecimento desta Assembleia Legislativa à sua história de vida e contribuição ao Estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que à Senhora **EDILAMAR NAVA BICEGO**, natural do município de Ronda Alta - Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 578/2025**, de autoria do Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











# III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Secão X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resalução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior á criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza a Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

1–02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grassense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativa ou processual legislativa sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.















FONTE: MT ECONOMIC

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xómano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:









# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

io: 3=cadinanya [		** EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 16/7/25 15#.							•
IÇÃO:	PR N° 578/2025			I	d				
<b>\</b> :	DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	***************************************	***************************************		***************				
MENTOS:									
JTIVOS:									
NS:							^		
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO				ASSINATI	JRAS
Seba	utado SEBATIÃO REZENDE stião Machado Rezende   O BRASIL   PRESIDENTE		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	dr (SIM). D relator (Não).	R	RESENCIAL EMOTO C USENTE			1
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	R A	RESENCIAL EMOTO USENTE		1	-
Fábic PSB	utado FÁBIO TARDIN - FABINHO o José Tardin	X	COM O RELATO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	R	RESENCIAL EMOTO USENTE			
Thiag MDB			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	R	RESENCIAL EMOTO USENTE			
	utado LÚDIO CABRAL o Frank Mendes Cabral		COM O RELATO CONTRÁRIO A BSTENÇÃO	o relator ( <b>não</b> ).	R	RESENCIAL EMOTO USENTE			7707070
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO				ASSINAT	JRA
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	utado NININHO anir Bortolini		COM O RELAT	or (SIM). O relator (Não).	R	RESENCIAL EMOTO USENTE	-		_
Dieg	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM). O relator (Não).	☐ R	RESENCIAL EMOTO USENTE		B	
	<b>utado DR. EUGÊNIO</b> Eugênio de Paiva		COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (sim). O relator (não).		RESENCIAL EMOTO JUSENTE	•		
	utado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM). O relator (Não).	□ F	RESENCIAL EMOTO JUSENTE		***************************************	
	utado VALDIR BARRANCO ir Mendes Barranco		COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (SIM). O relator ( <b>Não</b> ).		RESENCIAL EMOTO JUSENTE			